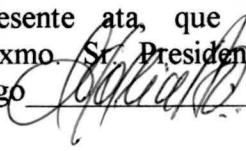


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 09 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia 09 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz**, **Marcelo Dolzany da Costa** e **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Antes da leitura do Acórdão 2.935/94, em questão de ordem, o Juiz Marco Villas Boas trouxe ao conhecimento do Pleno a petição do Juiz Eleitoral da 8ª Zona, comprovando o domicílio eleitoral da servidora Sônia Maria de Almeida de Brito Monteiro, questionando se o expediente deveria ser apreciado antes da conferência do referido Acórdão. Por unanimidade, o Tribunal decidiu, acolhendo o parecer oral do douto representante ministerial, que deveria ser conferido o Acórdão e a matéria seria apreciada posteriormente. Após à conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos feitos constantes da Pauta nº 015/95: **Autos 022/94, 2.711/94 e 2.830/94** - retirados de pauta pelo Exmo. Sr. Relator, Juiz Marco Villas Boas. **Autos 2.129/94** - retirado de julgamento pelo Exmo. Sr. Relator, para que a Secretaria **certifique**, nos autos, o número de eleitores existentes à época da realização do Plebiscito no **Distrito de Goiany dos Campos**. Esgotada a pauta, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa: **Autos 2.948/95 - Assunto: Requer seja instituída a jornada de seis horas de trabalho neste Tribunal - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Carlos Luiz de Souza** - O Ministério Público Eleitoral opinou que se acolha a proposta nº 3, sendo que o Protocolo funcione no horário integral, deixando para se manifestar posteriormente sobre a complementação do horário. O Exmo. Sr. Relator requereu permissão para proferir o seu voto por escrito na próxima sessão. **Autos 2.935/94 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Indicação da Sra. Sônia Maria de Almeida de Brito Monteiro para a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 8ª Zona - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME** - O Tribunal decidiu, acompanhando o parecer oral do douto representante ministerial, acolher o pedido de indicação da servidora Sônia Maria de Almeida de Brito Monteiro para a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 8ª Zona, vez que comprovado o domicílio eleitoral na sede da Zona. Levado ao conhecimento do Pleno, pelo Exmo. Sr. Presidente, o **Ofício nº 012/95**, o Tribunal, por maioria de votos, concedeu autorização ao Juiz Eleitoral da 18ª Zona, para requisitar dois Servidores Municipais, para atuarem sob sua própria supervisão, nos termos do parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral e a teor do art. 3º, da Lei 6.999/92 e art. 18, VIII, do Regimento Interno



deste Tribunal. Vencido o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que votou pela utilização de funcionário do próprio Cartório Eleitoral para realizar tal evento. O Juiz Bernardino Lima Luz frisou que o Juiz Eleitoral deverá observar o art. 8º, da Lei 6.999/92. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

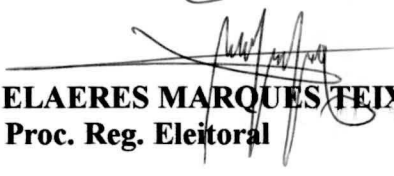

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral